



jurídico

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 025/2018

Contrato para Prestação de Serviços que entre si fazem a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE e o Engenheiro Civil JAIRO RODRIGUES CORRÊA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CGC nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, respectivamente, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro lado o Engenheiro Civil **JAIRO RODRIGUES CORRÊA**, CPF nº 956.365.795-00, Inscrição Municipal nº 3023555, e-mail: jairo.rodrigues@tjse.jus.se, estabelecido na Avenida Farmacêutica Cezartina Regis, 679, Conj. Sol Nascente, Jabotiana, CEP 49095-100, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, resultante do **Processo Licitatório nº 008/2018 – Convite nº 001/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 em sua redação atual e a Lei Estadual nº 5.484/2006, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes, e na melhor forma de direito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente a contratação de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil para acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução da reforma da fachada e hall do edifício Palácio “Construtor João Alves”, sede deste Poder e do Anexo Administrativo, localizado na Rua Maruim nº 65, conforme projetos arquitetônicos, projetos complementares, especificações, orçamentos, planilhas e Contrato nº 22/2018 até a conclusão das reformas.

COS

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Os serviços técnicos de engenharia civil para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das reformas a serem realizadas neste Poder, as seguintes etapas: 1ª etapa: supervisão e fiscalização das obras e 2ª etapa: readequações de metas físicas.

2.1 Da Supervisão e Fiscalização das Obras

2.1.1 Acompanhamento quantitativo e qualitativo dos serviços:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados.
- b) Auxiliar a Contratante quando houver necessidade de atestar os quantitativos dos serviços realizados.
- c) Fazer constar no diário de obras as mudanças de especificações, atrasos, solicitações técnicas da fiscalização, dentre outras.
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação de segurança do trabalho NR 18.
- e) Prestar as informações solicitadas a respeito de qualquer assunto relacionado ao objeto deste Termo.
- f) No acompanhamento deverão ser observados: controle da execução da obra; controle de qualidade da obra; orientações técnicas e soluções técnicas, alterações e modificações.

2.1.2 Elaboração dos boletins de medição

- a) Realizar visitas periódicas, in-loco, nas frentes de serviços, para aferir as quantidades e a compatibilidade destes com os projetos de engenharia.
- b) Elaborar os boletins de medição conforme padrão estabelecido pela Contratante, e demais documentações necessárias para a solicitação da vistoria e pagamento dos serviços realizados.
- c) Para elaboração dos boletins, serão observados: controle de medição; elaboração de relatórios técnicos financeiros mensais e a medição final.

2.1.3 Análise e aprovação de serviços extras em conformidade com as Tabelas adotadas pela Contratante

- a) Subsidiar a Contratante, com informações técnicas que permitam elaborar planilha de serviços extras, quando for o caso, justificando fundamentadamente e previamente, a necessidade de tais serviços.

2.2 Das Readequações de Metas Físicas

2.2.1 Adequação dos projetos de engenharia



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) De acordo com o andamento das obras, podem surgir incompatibilidades entre os projetos e a realidade encontrada nas obras.
- b) O Contratado, juntamente com os autores dos projetos deverão analisar e propor soluções.
- c) As adequações necessárias deverão ser incorporadas aos projetos, pelos respectivos projetistas com as planilhas de supressão e acréscimos, justificativas, novas plantas, novo orçamento, dentre outros;

2.2.2 Elaboração do Relatório Técnico Final

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Ficam sob a responsabilidade do Contratado:

- a) Os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução das obras e serviços, garantindo que os mesmos estejam em observância as especificações, projetos e esquemas gerais de forma que atender a conveniência da Contratante e as exigências dos órgãos oficiais competentes;
- c) Os danos causados em decorrência da inobservância da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constitui obrigações da Contratante, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato e no edital:

- a) Permitir o acesso do Contratado para execução dos serviços em suas instalações nos dias e horários determinados;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar todas as dependências e infra - estrutura – instalações prediais, informações, contrato, projetos, etc, para fiel execução dos serviços, objeto do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Constituem obrigações do Contratado, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato e no edital:

- a) Fiscalizar se a empresa executora dos serviços está utilizando pessoal devidamente treinado e capacitado;
- b) Fiscalizar se o material fornecido atende as especificações contidas no Contrato da obra e serviços contratados;
- c) Expedir relatórios periódicos e quando solicitados pela Contratante, informar sempre que necessário o andamento dos serviços, bem como as irregularidades constatadas;
- d) Atestar todas as faturas apresentadas pela Firma responsável pela execução dos serviços fiscalizados;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços executados sob a sua supervisão e fiscalização, bem como pelas informações e relatórios expedidos;
- d) Efetuar pessoalmente os serviços contratados, sendo terminantemente vedado subcontratar ou executá-los através de prepostos designados;
- e) Fiscalizar se os serviços estão sendo devidamente compatibilizados e elaborados de acordo com os projetos e as normas técnicas da ABNT, Legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentação dos órgãos públicos e das concessionárias dos serviços públicos locais;
- f) Informar todas as alterações que se fizerem necessárias em comum acordo com a CONTRATANTE até a sua conclusão;
- g) efetuar a medição dos serviços e apresentá-los a CONTRATANTE para conferência e atesto, de forma que tal documento faça integrante dos demais que deverão instruir o processo mensal de pagamento da empresa contratada;
- h) Estabelecer juntamente com a CONTRATANTE a rotina e andamentos dos trabalhos, a fim de não comprometer os serviços administrativos;
- i) Ao término da obra e dos serviços assinar o Termo de Aceite juntamente com os diretores Geral e Administrativo deste Poder Legislativo;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO / REAJUSTE





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório técnico financeiro mensal, devidamente aprovado, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Geral e/ou Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria Financeira, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 208 de 06 de dezembro de 2001.

6.2 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe.

6.3 O contrato será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DOS SERVIÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da fatura/ nota fiscal de serviços, o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, perfazendo total global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, já incluídos todos os impostos e taxas.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 9 (nove) meses e/ou até a conclusão dos serviços de reforma disposto no Contrato 22/2018, contados a partir da data de assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado desde que justificado.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de dotação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 Coordenação da Ação Legislativa Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Diretoria Geral e/ou Diretoria Administrativa deste Poder, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de: orientação geral; controle e fiscalização dos serviços contratados, bem como a responsabilidade pela aprovação ou reprovação dos documentos técnicos apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a Assembleia aplicará as sanções previstas na forma dos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, com alterações.

11.2 As sanções são as seguintes:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa de até 20% sobre o valor do contrato inexecutado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GE-

RAIS

Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a Licitação nº 008/2018 – Convite nº 001/2018 e a proposta apresentada pelo Contratado que o mesmo expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

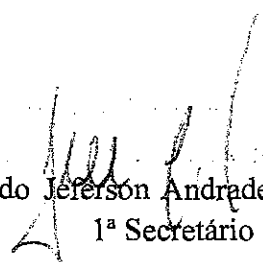
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 05 de Setembro de 2018.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente


Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário

CONTRATANTE


Eng. Civil JAIRO RODRIGUES CORRÊA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
05/09/2018

NÚMERO:
2018NE001288

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050

CREDOR: RAZÃO SOCIAL JAIRO RODRIGUES CORREA NOME FANTASIA *****	CPF: 958.365.795-00
--	------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA FARMACEUTICA CEZARTINA REGIS N. 679	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.095-100
--	--------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 24.000,00
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	---------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
VINTE E QUATRO MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112018000254	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 1 - CONVITE	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	---	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
CONVITE, ART. 22, INCISO III, LEI 8666/93

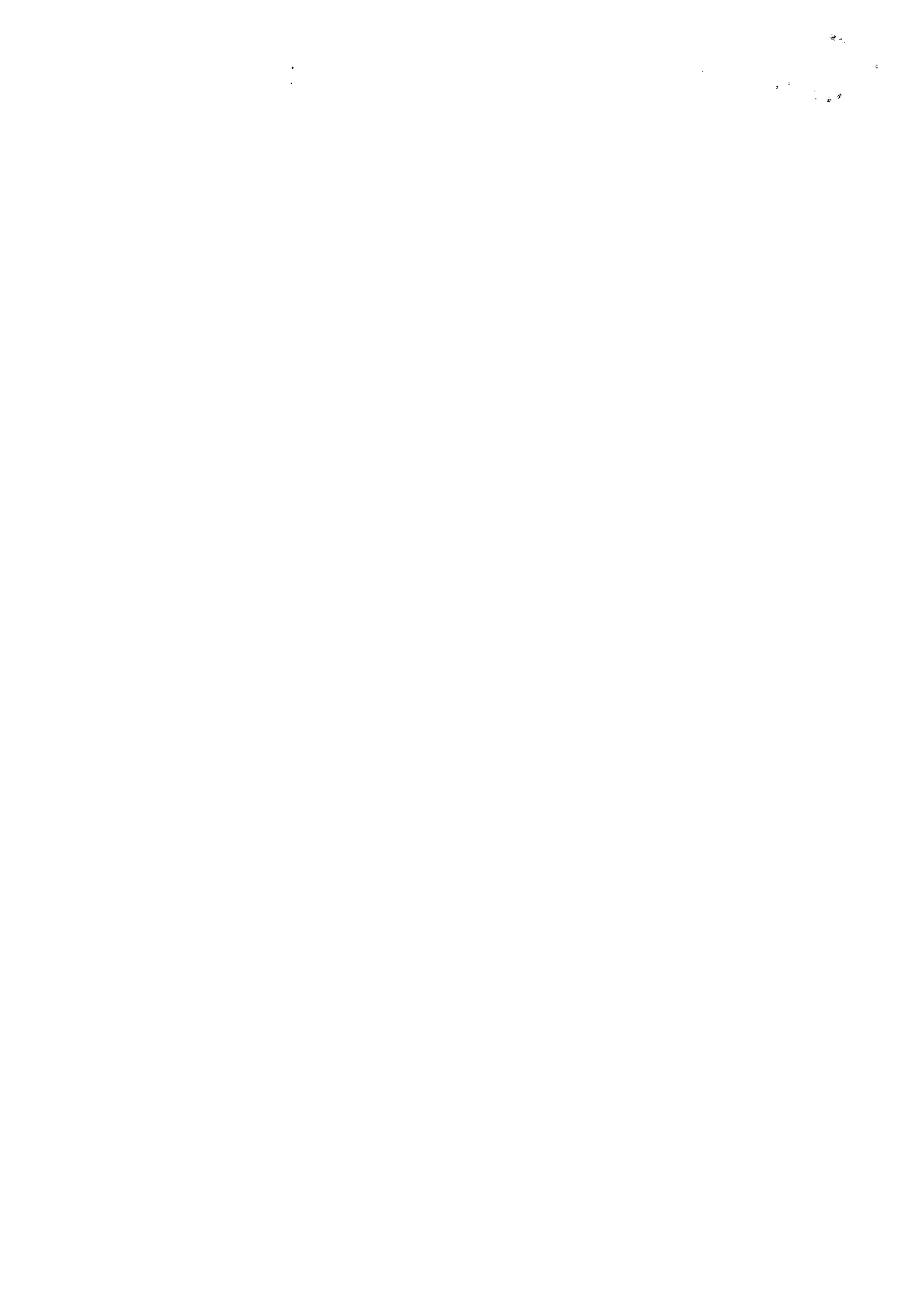
CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 6.000,00	OUTUBRO: 6.000,00	NOVEMBRO: 6.000,00	DEZEMBRO: 6.000,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	414063-0	3.3.90.36.06	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS: DA FACHADA E HALL DO EDIFÍCIO PALÁCIO CONSTRUTOR JOÃO ALVES, SEDE DESTE PODER E DO ANEXO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO NA RUA MARUIM Nº 65, CONFORME PROJETOS ARQUITETÓNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS, PLANILHAS E CONTRATO Nº 022/2018, CONFORME PROJETO	1,00	UNIDADE	24.000,0000	24.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
05/09/2018

NÚMERO:
2018NE001288

FOLHA:
2 / 2

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato nº 025/2018, com vigência de 09(nove) meses, a partir de 03/09/18.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

TOTAL (R\$)

24.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA

236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

997.795.105-59

LUCIANO BUENO DE LIMA

077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 025/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: ENGENHEIRO CIVIL JAIRO RODRIGUES CORRÉA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, SUPERVISIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA DA FACHADA E HALL DO EDIFÍCIO PALÁCIO "CONSTRUTOR JOÃO ALVES", SEDE DESTA PODER E DO ANEXO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO NA RUA MARUIM Nº 65, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS, PLANILHAS E CONTRATO Nº 22/2018, ATÉ A CONCLUSÃO DAS REFORMAS.

VIGÊNCIA: SERÁ DE 9 (NOVE MESES) E/OU ATÉ A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DISPOSTO NO CONTRATO 22/2018, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO/EMIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO PODENDO SER PRORROGADO.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2018

ARACAJU, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES


Zimbra

esters@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 025/2018

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>


Qui, 20 de set de 2018 13:56

 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 025/2018

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 025/18
Att,
Ester

 **Ex do Contrato 0252018- Engenheiro Civil Jairo Rodrigues**
Corrêa.odt
20 KB

